



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 224, de 12 de junho de 1.998.**

Acresce artigos à Lei Complementar nº 90, de 07 de outubro de 1.993.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 90, de 07 de outubro de 1.993, os artigos 2º a, 2º b e 2º c, com a seguinte redação:

**“Artigo 2º a - A gratificação natalina do médico plantonista será equivalente a 1/12 (um doze avos) das remunerações pelo mesmo percebidas nos doze meses anteriores a dezembro do ano em exercício.”**

**“Artigo 2º b - Para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria devidos aos servidores enquadrados no artigo 1º desta Lei, será considerada a média das doze últimas remunerações pelo mesmo percebidas.”**

**“Artigo 2º c - O médico plantonista, quando em férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença-saúde, licença gestante, faltas abonadas, serviços obrigatórios por Lei, e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício, será remunerado em importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração percebida no mês imediatamente anterior à data de início do afastamento, por dia em que o mesmo perdurar.”**

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de junho de 1.998.

**NILO SÉRGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL**